

**LEI MUNICIPAL Nº 1395/2014, DE 24 FEVEREIRO DE 2014.**

***CONCEDE ABONO SALARIAL AOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA FORMA QUE  
ESPECIFICA.***

O Prefeito de Faxinalzinho em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a contraprestar, a título de abono salarial, o valor de R\$:900,60(novecentos reais e sessenta centavos), em parcela única, para cada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE que tenha exercido o referido emprego/função no exercício de 2013, observando-se eventual proporcionalidade, com a devida retenção previdenciária.

**§ 1º.** Os encargos patronais serão suportados pelos recursos aportados no aludido Programa.

**§ 2º.** O abono a que se refere a presente Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e nem terá repercussão no cálculo da gratificação natalina e das férias regulamentares.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do seguinte código e rubrica orçamentária própria:

**ORGÃO:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.FUNDO. MUNIC. DA SAÚDE

**3190.11.00.000** – PESSOAL CIVIL

**190.13.00.000** - ENCARGOS SOCIAIS

**2192.** PROGRAMA PACS ESTADUAL

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Faxinalzinho, RS, em 24 de fevereiro de 2014.

---

Selso Pelin  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em, 24 de fevereiro de 2014.

---

Julio Cesar Pires Luz  
Secretário de Administração